



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o projeto de lei incentivo, (Marketing esportivo) em parceria com Empresas privadas para divulgação de seus Serviços (Propaganda ao redor das áreas de Esporte. Encontra partida as empresas Propagandeadas fara doações (verbas) para Melhorias do Esporte”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI

O Vereador Leandro de Souza (Betinho), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

“Dispõe sobre o projeto de lei incentivo, (Marketing esportivo) em parceria com Empresas privadas para divulgação de seus Serviços (Propaganda ao redor das áreas de Esporte. Encontra partida as empresas Propagandeadas fara doações (verbas) para Melhorias do Esporte”.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a realizar parcerias com pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar serviços de conservação e manutenção de logradouros públicos vinculados à prática de esportes no município – campos e quadras, tendo como contrapartida o direito de realizar publicidade nesses locais.

Art. 2º Os serviços de conservação e manutenção mencionados no artigo 1º podem incluir:

I – Instalação de cobertura quadras de esporte;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

- II – Substituição de redes cestas para gol de futebol e cestas de basquete danificadas;
- III – Instalação de redes de proteção nos campos e quadras de esportes;
- IV – Colocação ou conservação de gramado sintético;
- V – Pintura de equipamentos e arquibancadas;
- VI - Quaisquer serviços que contribuam para a conservação dos espaços utilizados para a prática de esportes, visando a economicidade de recursos pelo poder público.

Art. 3º A publicidade de que trata o artigo 1º deverá obedecer às especificações e normas estabelecidas no Código de Posturas Municipais – Lei 2963/2017 e no Código Tributário do Município – Lei Complementar nº 101/2007.

Art. 4º O poder executivo poderá conceder às empresas parceiras o benefício da isenção da Taxa de Licença para Anúncios e Publicidade, conforme artigo 149 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º As despesas relativas aos serviços listados no artigo 2º serão de responsabilidade da pessoa jurídica que formalizar parceria com o Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Decreto regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, Fica o poder executivo autorizado a instituir o decreto fundo de esporte para recebimento de contra partida.

CONSIDERANDO que, O esporte é carente de ações, melhorias e a doação de verba das empresas contribuirá com a desenvoltura e melhorias.

CONSIDERANDO que, A propaganda dos serviços de empresas privadas ganham grande visibilidade em locais de esporte, pois o esporte tem um grande público e frequentadores do local.

CONSIDERANDO que, Os custos de banner e qualquer informativo de propaganda, fica custeado pelas empresas propagandeadas.

CONSIDERANDO que, O serviço de marketing esportivo só trará benfeitorias.

Apresento ao Egrégio Plenário, presente Projeto de Lei.

Embu das Artes, 19 de maio de 2021.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

VEREADOR LEANDRO DE SOUZA(BETINHO)

Gabinete Vereador Betinho

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Tel: 4785-1562 (ramais 215/282)

CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP

Plenário "Mestre Gama", 19 de Maio de 2021

Betinho Souza - PSD



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

